

## ANEXO ÚNICO

<p><b>1- RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INCLUSÃO NO SITE DA SEMSA – LEGÍVEL EM PDF</b></p> <p><b>2- LEVAR ORIGINAL PARA CONFERÊNCIA NA APRESENTAÇÃO NA SEDE</b></p> <p>Documentos exigidos no Edital SAPS/MS nº 5, de 19 de maio de 2023, subitem 7.1.1 para validação no SGP:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Termo de Adesão e Compromisso devidamente assinado em duas vias;</li> <li>2. Comprovante de Escolaridade: Diploma de Graduação em Medicina em instituição de educação superior brasileira legalmente estabelecida e certificada pela legislação vigente ou Diploma de Graduação em Medicina obtido em instituição de educação superior estrangeira revalidado no Brasil, na forma da lei;</li> <li>3. Registro Profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM);</li> <li>4. Certidão de antecedentes criminais válida, da Justiça Estadual e Federal no Brasil, do local em que reside, ou residiu, nos últimos 6 (seis) meses;</li> <li>5. Certidão de regularidade perante a Justiça Eleitoral (certidão de quitação emitida pelo site: <a href="http://www.tse.jus.br">http://www.tse.jus.br</a>), ressalvado o estrangeiro;</li> <li>6. Certificado de Reservista ou Carta Patente para candidatos do sexo masculino, ressalvado o estrangeiro e o brasileiro desobrigado do serviço militar nos termos legais;</li> <li>7. Comprovante de Escolaridade: Diploma de Especialização, somente no caso de possuir residência médica ou titulação em Medicina da Família e Comunidade.</li> </ol> <p>Documentos exigidos para recebimento dos auxílios alimentação e, se aplicável, moradia, sob responsabilidade deste Município (contrapartidas municipais):</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>8. Carteira de Identidade Civil;</li> <li>9. Cartão de Identificação do Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física - CPF;</li> <li>10. Inscrição no PIS ou PASEP;</li> <li>11. Comprovante de Residência com CEP (ÁGUA, LUZ OU TELEFONE), expedida no prazo máximo de 90 dias, em nome do usuário ou do cônjuge ou com declaração do nome de quem constar a fatura;</li> <li>12. Comprovante (Extrato ou Cartão) do BRADESCO que conste AGÊNCIA E DÍGITO, CONTA E DÍGITO. CONTA DEVE SER DE MANAUS. Caso ainda não possua a conta bancária, poderá deixar o cadastro em andamento no referido site e se dirigir à sede desta SEMSA para orientações cabíveis;</li> <li>13. 1 foto para documento (3x4);</li> <li>14. Comprovante de Quitação da Anuidade do Conselho Profissional;</li> <li>15. Comprovante de imunização – COVID-19, com o CICLO VACINAL COMPLETO, conforme disposto no art. 5º da Portaria nº 512/2021-NTRAB/SEMSA, publicada no DOM nº 5202, de 13-10-2021, e republicada no DOM nº 5208, de 21-10-2021;</li> <li>16. Declaração de acumulação de cargos, indicando localidade, horário de trabalho e carga horária semanal (pode ser de próprio punho ou em formulário fornecido por esta Secretaria).</li> </ol>
---

**Segurança no banco de trás evita acidentes fatais.**


**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,  
EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO**
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001-2023/SEMTEPI  
PARA A CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO DO  
BEM PÚBLICO MUNICIPAL**

## DO PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS**, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – **SEMTEPI**, estruturada por meio da Lei Municipal nº 2.370, de 30 de novembro de 2018, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo presente instrumento, vem **TORNAR PÚBLICO**, o Processo de Seleção de Empresas para ingresso no prédio de uso compartilhado do Distrito de Micro e Pequenas Empresas do Município de Manaus - DIMICRO, que disponibilizará os imóveis (Galpões) localizados no Distrito Industrial II, conforme dispõe a Lei n. 2.739 de novembro de 2021, o Decreto n. 5.385 de setembro de 2022 e o Decreto nº 5.585 de maio de 2023.

## JUSTIFICATIVA

O DIMICRO é um espaço público que oferece condições básicas e adequadas para o desenvolvimento de micro e pequenas empresas, estimulando o empreendedorismo e oferecendo infraestrutura física e apoio de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho, conforme disposto no art. 9º e 10º do Decreto Municipal nº 5.385/22.

A Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – **SEMTEPI** será o órgão **CONCEDENTE** dos imóveis, do DIMICRO, pertencente à Prefeitura Municipal de Manaus, sendo o responsável por sua concessão, gestão e acompanhamento dos empreendimentos implantados, nos termos do art. 2º, V e art. 13 e seguintes do Decreto n. 5.385/22 combinado com o art. 3º, §3º, I a XV da Lei Municipal n. 2.739/21.

## 1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente edital consiste em selecionar micro e pequena empresas devidamente regularizadas que estejam engajadas em atividades produtivas industriais ou aprimorar seus produtos e processos e que exerçam ou venham a exercer atividade lícita para ingresso em áreas disponíveis no Prédio de Uso Compartilhado denominado DIMICRO, localizados no Distrito Industrial II na cidade de Manaus/AM.

1.2 O presente Edital é de fluxo contínuo, limitado ao período de abertura de 03 (três) anos, conforme art. 3º, §6º da Lei n.º 2.739/2021, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, e terá divulgação pública na página da Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI (<https://semtepi.manaus.am.gov.br>), de forma que em qualquer momento, dentro da vigência editalícia e conforme a disponibilidade de espaços, os interessados em se instalar no DIMICRO poderão submeter suas propostas.

## 2. DAS ÁREAS DISPONÍVEIS E SUA OCUPAÇÃO

2.1 O DIMICRO ocupa uma área total de 174.113,42 m² (cento e setenta e quatro mil, cento e treze metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados) no Distrito Industrial de Manaus II, sendo composto por 10 (dez) galpões medindo 94,78m (noventa e quatro metros e setenta e oito centímetros), 09 (nove) galpões medindo 212,13m (duzentos e doze metros e treze centímetros) e 10 (dez) galpões medindo 235,73m (duzentos e trinta e cinco metros e setenta e três centímetros), perfazendo um total de 29 (vinte e nove) galpões, além da área comum, estacionamento e de circulação.

2.2 As áreas disponíveis para a concessão de Direito Real de Uso, na data de publicação deste Edital, são aquelas localizadas no Edifício DIMICRO, conforme a regulamentação das cláusulas estabelecidas no Decreto nº 5.385/2022, à micro e pequenas empresas, sem a cobrança de taxa de ocupação, com vistas ao desenvolvimento do empreendimento, com apoio administrativo e operacional.

2.3 A disponibilidade de espaços poderá ser alterada, conforme se dê a ocupação no período de vigência editalícia, o que será divulgado por meio da página da SEMTEPI. Assim, as atualizações de disponibilidade de espaços dar-se-á sempre por meio de divulgação no sítio eletrônico da SEMTEPI.

2.3.1 A disponibilidade será suspensa quando da apresentação de uma proposta e enquanto houver propostas em avaliação. Se houver mais de uma proposta será respeitada a ordem cronológica.

2.4 As visitas para conhecer os espaços disponíveis deverão ser agendadas pelo e-mail gabinete.semtepi@pmm.am.gov.br, devendo esta ser realizada de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 14:00 horas.

2.5 A empresa concessionária, por ocasião da posse da área deverá realizar vistoria inicial, onde constará a relação dos equipamentos e instalações e suas condições de conservação, nos termos do Anexo V.

2.5.1 Caso a empresa concessionária opte pela não realização de vistoria deverá apresentar declaração de dispensa de vistoria, assumindo integralmente a responsabilidade ou consequências da ausência da renúncia à vistoria, nos termos do Anexo VI.

### 3. DOS CANDIDATOS ELEGÍVEIS

3.1. Para se inscrever no presente Edital de Seleção é necessário que o proponente seja pessoa jurídica legalmente constituída sob a leis brasileiras com sede e foro no país, com ou sem fins lucrativos, que desempenhe atividades industriais visando promover a geração de emprego e renda, inovação e o progresso tecnológico.

3.2. Poderão participar deste processo, todos os interessados que atenderem os requisitos e critérios do presente Edital de Seleção.

3.3 O imóvel será destinado exclusivamente à instalação de empreendimentos do segmento industrial, tomando-se dele concessionário os proponentes que preencherem os requisitos da proposta e as demais condições deste instrumento.

3.4 A **Concessão de Direito Real de Uso – CDRU** regida por este edital - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos, proporcionando incremento industrial com geração de emprego e renda. Pretende a Administração Pública, destinar os imóveis ao empreendimento de atividades industriais a serem executadas pelos concessionários, no sistema similar ao de incubação de empresas.

3.5 A Cessionária poderá exercer atividades Industriais pelo período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, devendo desocupar o imóvel em até 30 (trinta) dias após o encerramento desse período.

3.6 Para determinação do porte e enquadramento das proponentes, por adequação, especificidade e amplitude, foram considerados os critérios adotados pela Lei municipal nº 2.739/21 e a Lei Complementar nº 123/06 que regulamenta às categorias de Micro e Pequenas Empresas, de forma que se tem a seguinte classificação para fins deste Edital de Seleção, nos termos do Quadro 1 abaixo:

QUADRO 1 – CLASSIFICAÇÃO QUANTO A CATEGORIA	
CLASSIFICAÇÃO	RECEITA BRUTA ANUAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO
Microempresa	igual ou inferior a R\$ 360 mil
Empresa de Pequeno Porte	superior a R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões

3.7 Não poderão se beneficiar do regime concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, os proponentes que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a saber:

- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

h. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

i. constituída sob a forma de sociedade por ações; e

j. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.8 É vedada a participação de pessoa jurídica dirigida ou controlada por pessoa que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau civil, com servidores da Secretaria de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI.

### 4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INSTALAÇÃO NAS ÁREAS DO DIMICRO

4.1 O processo seletivo será composto de 01 (uma) única fase para apresentação das propostas e habilitação, conforme os subitens 5.1 e 5.2.

4.2 As empresas interessadas em participar do processo de seleção, nos termos do presente Edital e das legislações que o fundamentam deverão apresentar sua documentação da proposta e habilitação para o número do lote que irá concorrer, conforme Quadro 2 descrito, abaixo:

QUADRO 2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS GALPÕES		
LOTE	TAMANHO (M²)	TOTAL DE GALPÕES (UN)
01	235,75 m²	10
02	212,13 m²	09
03	94,78 m²	10
TOTAL GLOBAL GALPÕES (UN):		29

4.2.1 Os interessados poderão apresentar suas documentações de **segunda-feira a sexta-feira, de 08:00 até às 14:00, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da publicação deste Edital de Seleção no Diário Oficial do Município (DOM)**, na sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI, sito à Rua Rio Jamary, 77 Cj Vieiralses – Nossa Sra. Das Graças, Município de Manaus-AM, conforme regras gerais do presente Edital.

4.3. O ato de entrega da documentação exigida neste Edital de Seleção não gera nenhuma expectativa de direito para o interessado quanto à obrigatoriedade de seleção para ocupação dos espaços.

4.4. Cada empresa poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta para um número de Lote, ou seja, para um único tamanho de galpão. No caso de uma mesma empresa enviar proposta para 02 (dois) lotes distintos, considerar-se-á a primeira inscrição e a posterior será desconsiderada.

4.5. Todas as certidões e demais documentações previstas nos subitens 5.1 e 5.2 são de apresentação obrigatória e deverão estar dentro de seus prazos de validade, no período da apresentação dos documentos.

4.6. A ausência ou incompletude de quaisquer dos documentos exigidos para apresentação da proposta e para habilitação, implica em sua eliminação.

4.7. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações no conteúdo da documentação, uma vez entregues.

4.8. A documentação das propostas e habilitação deverão estar em envelopes lacrados (tamanho A4) e com identificação da empresa interessada e os meios de contato, identificados segundo os modelos descritos nos subitens 5.1 e 5.2.

### 5. DAS PROPOSTAS

#### 5.1. Do Envelope 1: PROPOSTA

EDITAL DE SELEÇÃO 001-2023/SEMTEPI
Destinatário: À Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI. Endereço: Rua Rio Jamary nº77, Cj. Vieiralses – Nossa Senhora das Graças. CEP: 69053-560 – Manaus – AM
À Comissão Técnica de Seleção do DIMICRO
<b>PROPOSTA</b> <b>Número do Lote que irá concorrer:</b>
Remetente: (Nome da entidade, sem abreviatura, conforme registro no CNPJ) Endereço completo

- a) Requerimento encaminhando a proposta, endereçado ao presidente da Comissão Técnica de Seleção do DIMICRO, em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, em 2 (duas) vias, conforme modelo no Anexo I (uma via deverá constar fora do envelope para recebimento no protocolo);
- b) Proposta de Plano de Trabalho, em papel timbrado da organização, devidamente assinado pelo seu representante legal (Anexo IV), contendo:
- i. Detalhamento do Objeto;
  - ii. Apresentação da Proposta;
  - iii. Justificativa da Proposta;
  - iv. Objetivos;
  - v. Metas e etapas a serem atingidas;
  - vi. Cronograma de Execução;
  - vii. Metodologia de execução das ações/metass.
- c) Ficha Técnica, composta pelos nomes dos dirigentes e dos funcionários que participarão da execução da proposta.

## 5.2. Do Envelope 2: HABILITAÇÃO

<p>EDITAL DE SELEÇÃO 001-2023/SEMTEPI</p>
<p>Destinatário: À Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI. Endereço: Rua Rio Jamary nº77, Cj. Vieira Alves – Nossa Senhora das Graças. CEP: 69053-560 – Manaus - AM</p>
<p>À Comissão Técnica de Seleção do DIMICRO</p>
<p><b>HABILITAÇÃO</b> Remetente: (Nome da entidade, sem abreviatura, conforme registro no CNPJ) Endereço completo</p>

5.2.1. Para fins da habilitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

5.2.2. Para as empresas de micro e pequeno porte:

- a) Requerimento endereçado ao presidente da Comissão Técnica de Seleção do DIMICRO em papel timbrado da entidade, assinado por seu representante legal, em duas vias, conforme modelo no Anexo II (uma via deverá constar fora do envelope para recebimento no protocolo);
- b) Ficha de Cadastro (conforme modelo apresentado no Anexo III);
- c) Registro Comercial ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- d) Cédula de Identidade;
- e) Prova de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Geral de Contribuintes - CGC;
- f) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ);
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- i) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- j) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhista;
- k) Prova de Regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- l) Declaração que não contrata menores (Anexo VII);
- m) Declaração de que visitou o imóvel objeto da concessão, que está ciente do estado em que se encontra a edificação e dos investimentos que deverá realizar para permitir a utilização do imóvel, declarando estar ciente de que estes investimentos não serão ressarcidos por ocasião do fim ou rescisão do contrato (Anexo V);
- n) Caso o proponente dispense a visitação do imóvel objeto da concessão, que está ciente do estado em que se encontra a edificação e dos investimentos que deverá realizar para permitir a utilização do imóvel, declarando estar ciente de que estes investimentos não serão ressarcidos por ocasião do fim ou rescisão do contrato (Anexo VI);
- o) Declaração negativa de que já tenha sido beneficiário por alguma concessão de direito real de uso de bem público Municipal de Manaus. Pode-se incluir a minuta da declaração nos anexos do edital.

## 6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Todas as certidões e demais documentações previstas na Cláusula 5 e seus subitens são de apresentação obrigatória e deverão estar dentro de seus prazos de validade, no período da apresentação dos documentos.

6.1.1. Cada proponente poderá inscrever apenas em 01 (uma) proposta para um único Lote. No caso de uma mesma empresa apresentar

proposta para 02 (dois) lotes distintos será considerada a proposta que foi apresentada por primeiro, sendo a segunda proposta desconsiderada.

- 6.2. A ausência ou incompletude de quaisquer dos documentos exigidos para apresentação da proposta implica em sua eliminação;
- 6.3. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações no conteúdo da documentação, uma vez entregues.
- 6.4. O Proponente deverá seguir rigorosamente as instruções contidas neste Edital de Seleção, sendo que a não observância de quaisquer de suas disposições poderá levar à desclassificação da proposta, independentemente dos motivos que possam ser alegados.
- 6.5. Alegações de desconhecimento das instruções presentes não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas na apresentação da proposta.
- 6.6. A Comissão Técnica de Seleção do DIMICRO não se responsabiliza por dados incompletos e/ou inconsistentes que venham a inviabilizar a comunicação entre as partes durante todas as etapas necessárias ao cumprimento do objeto deste Edital de Seleção.
- 6.7. É de responsabilidade do Proponente verificar diariamente seus contatos informados no momento do cadastro da proposta, bem como acompanhar as publicações no Diário Oficial Municipal de Manaus, a fim de atender às possíveis solicitações e prazos estipulados pela Comissão de Seleção do DIMICRO.
- 6.8. Não será aceita a inscrição e entrega de documentos de forma diferente do previsto nas instruções estabelecidas neste edital, salvo por solicitação da Comissão de Seleção do DIMICRO.
- 6.9. Caso o Proponente tenha qualquer dúvida com relação ao Edital de Seleção e seus anexos, deve requerer à Comissão de Seleção do DIMICRO a interpretação ou esclarecimento, antes da data de apresentação de seus documentos.
- 6.10. A documentação da proposta deverá estar em envelope lacrado (tamanho A4) e com identificação do interessado e meios de contato, identificados segundo os modelos descritos nos Anexos deste Edital.

## 7. DA COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO DO DIMICRO

- 7.1. A Comissão Técnica de Seleção do DIMICRO é o órgão colegiado destinado a avaliar o processo de seleção das propostas submetidas a este Edital, cabendo-lhe, ainda, a análise e julgamento das propostas apresentadas, instituída previamente à referida análise através de portaria específica, a ser composta por servidores da SEMTEPI, sendo que, pelo menos 01 (um), deva ser servidor ocupante de cargo efetivo.
- 7.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Técnica de Seleção do DIMICRO poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.
- 7.3. A Comissão Técnica de Seleção do DIMICRO poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 7.4. Deverá se declarar impedido de participar do certame o membro da Comissão Técnica de Seleção do DIMICRO que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer participante de seleção, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §2º e §3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §1º e §2º, do Decreto nº 8.726/2016).

## 8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Poderão participar na condição de proponentes, para este Edital de Seleção as micro e pequenas empresas, legalmente constituídas nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, que atendam aos critérios do Artigo 1º, §1º da Lei Municipal n.º 2.739 de 23 de abril de 2021 e no art. 3º do Regimento Interno Decreto n. 5.385 de 02 de setembro de 2022 e ainda;
- a) Atendam a todas as exigências do Edital de Seleção, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
- b) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Edital de Seleção;
- c) Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto/atividade objeto do contrato, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da proposta apresentada e pelas prestações de contas e informações relativas ao projeto;

d) As empresas concessionárias têm que possuir conhecimento técnico, capacidade econômico-financeira cujo objetivo seja o desenvolvimento de atividade produtiva, com redução de custos e com possibilidade de crescimento, geração de emprego e renda para a sociedade ou aprimoramento de uma linha de produtos ou processos, nos termos do art. 11 do Decreto n.º 5.385 de 02 de setembro de 2022.

e) Declarem, conforme modelo constante no "Anexo VIII - Declaração de Aceitação dos Termos do Edital", estarem cientes e concordar com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção.

## 9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Serão observados os seguintes critérios de seleção para ocupação dos galpões, nos termos do Decreto nº 5.585 de 25 de maio de 2023.

9.2. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no Quadro 3, que serão utilizados para a seleção das propostas.

QUADRO 3 – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	PESO
(1) Atuar em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico local, considerando as demandas, vocações e oportunidades da região;	1.a) Avalia o nexo entre o objeto deste edital devendo ser demonstrado a realidade de execução das atividades propostas para ocupação do galpão do DIMICRO.	2	2
(2) Demonstrar capacidade de geração de emprego e renda priorizando a contratação de mão de obra local	2.a) Até 10 Colaboradores	0,5	1
	2.b) de 11 a 20	1,0	
	2.c) acima de 20	1,5	
(3) Apresentar inovação tecnológica em seus processos produtivos ou produtos, promovendo a modernização da indústria local	3.a) Este critério avalia o grau de conhecimento do responsável técnico da execução do objeto e a estratégia de mercado da proposta.	0,5	1
	3.b) Considera o nível de inovação tecnológica apresentado.	1,0	
	3.c) Avalia a capacidade de projeção de escala da produção visando atender o mercado e a indústria.	1,5	
(4) Comprovar viabilidade e capacidade técnica para utilização do galpão do Dimicro no desenvolvimento de atividades industriais;	4.a) Demonstrar nexo entre as ações a serem executadas e metas a serem atingidas.	2	1
(5) Empresas que industrializam material reciclado e/ou utiliza sustentavelmente recursos naturais da biodiversidade amazônica no processo produtivo.	5.a) Este critério avalia os impactos a serem gerados pela empresa do ponto de vista ambiental.	2	1
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		<b>12,5</b>	

9.3. Os critérios (1), (2), (3) e (4) são obrigatórios, ou seja, todos os proponentes deverão descrever as atividades no Plano de Trabalho (Anexo IV). A não-observância dessa determinação poderá implicar na não-avaliação do Plano de Trabalho da empresa proponente.

9.4. No tocante ao critério (5) este é de pontuação extra para as empresas que industrializam material reciclado e/ou utiliza sustentavelmente recursos naturais da biodiversidade amazônica no processo produtivo.

9.5 Serão eliminadas as propostas:

- Que recebem nota "zero" em um dos critérios que sejam obrigatórios, inserido no Quadro 3;
- Cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- Que estejam em desacordo com o Edital;
- Propostas incompletas.

9.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento do item (3), subitem (3.c)

. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento dos itens (1) e (2) respectivamente. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição.

9.7. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município de Manaus – DOM e na página do sítio eletrônico oficial da SEMTEPI.

9.8. A fase recursal ocorrerá após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, conforme Quadro 4 do subitem 11.2 deste Edital.

9.9. Havendo recursos dos proponentes a Comissão de Seleção do DIMICRO os analisará, podendo reconsiderar ou não sua decisão. Em caso de não provimento, seguirá para a autoridade competente para decisão final.

9.10. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SEMTEPI deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município de Manaus - DOM, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

## 10. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Na data, horário e local indicados neste Edital, a Comissão receberá as propostas e a documentação.

10.2. Após o presidente da Comissão ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhuma outra será aceita, inclusive a inclusão de documentos não apresentados de acordo com o Edital de Seleção ou substituição dos mesmos.

10.3. Os documentos serão examinados pelos membros da comissão, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.

10.4. Após análise, a Comissão divulgará o resultado em ordem decrescente, pelo tamanho da unidade requerida pelo proponente;

## 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos da Administração decorrentes do processo de licitação, nos termos do art. 109, I, II, III da Lei nº 8.666 de junho de 1993.

11.2. O processo seletivo será composto de fase única, seguindo os prazos apresentados no Quadro 4, abaixo:

QUADRO 4 – PRAZOS PROCESSUAIS		
ITENS	DESCRIÇÃO	PRAZOS
1	Prazo para apresentação dos documentos para propostas	15 (quinze) dias corridos a contar da data da publicação do Edital de Seleção no Diário Oficial do Município (DOM) e no sítio <a href="https://semtepi.manaus.am.gov.br">https://semtepi.manaus.am.gov.br</a>
2	Análise da documentação das propostas	Até 05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento do prazo para apresentação dos documentos para proposta.
3	Publicação do resultado preliminar	Até 03 (três) dias úteis após a análise da documentação para propostas.
4	Prazo para apresentação de recursos	05 (cinco) dias úteis (o prazo começa a contar da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Município DOM). Os recursos deverão ser dirigidos e entregues à Comissão Técnica de Seleção do DIMICRO no protocolo da SEMTEPI no horário de 8h às 14h.
5	Prazo para análise dos recursos pela Comissão Técnica de Seleção do DIMICRO.	Até 05 (cinco) dias úteis após término do prazo para apresentação do recurso.
6	Decisão dos recursos.	Os recursos que não forem considerados pela Comissão de Seleção do DIMICRO deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, no prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município (DOM) e no sítio eletrônico da Semtepi. Não caberá recurso contra esta decisão.
7	Homologação do resultado definitivo.	Após a análise dos recursos ou transcurso do prazo para interposição de recursos, a SEMTEPI procederá à homologação do certame. A divulgação do resultado definitivo será no Diário Oficial do Município (DOM) e no sítio <a href="https://semtepi.manaus.am.gov.br">https://semtepi.manaus.am.gov.br</a> A Homologação não gera direito para os proponentes a ocupar os espaços do DIMICRO
8	Celebração do contrato de concessão de direito real de uso, com os classificados dos lotes.	Apresentar plano de trabalho definitivo previsto no subitem 5.1. "b" em até 10 (dez) dias corridos após a homologação do resultado final.

11.3. Os recursos previstos neste edital deverão observar os seguintes requisitos:

11.3.1. Ser digitalizado e devidamente fundamentado;

11.3.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos.

## 12. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

12.1. CONCEDENTE reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Edital, antes da assinatura do contrato, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pelo concessionário.

12.2. O Concessionário, assinará contrato com o CONCEDENTE nos termos da minuta integrante do presente processo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a edição e publicação de Lei Municipal que autorize os beneficiários a cessão de direito real de uso dos bens no DOM para apresentar o cronograma de implantação, com prazo, de início das atividades, não superior a 6 (seis) meses após a publicação do Extrato do TCDRU no Diário Oficial do Município – DOM (art. 20 do Decreto n.º 5.385/2022) no protocolo da Secretaria Municipal do

Trabalho, Empreendedorismo e Inovação, situada na Rua Rio Jamarý nº77, Cj. Vieiralves – Nossa Senhora das Graças, no horário das 08h às 14h.

**12.3.** Caso seja constatada necessidade de adequação do Cronograma de Implantação enviado pelo Concessionário, a SEMTEPI solicitará a realização de ajustes e este deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação de adequação apresentada.

**12.4.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do deste edital ou quando as certidões dos Concessionários estiverem com prazo de vigência expirado e as novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, estes serão notificados para que **no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a publicação da Homologação do resultado definitivo no DOM**, regularizar a documentação sob pena de não celebração da parceria.

**12.5.** As contratações de pessoas físicas não geram vínculo trabalhista com o Poder Público, sendo todos os pagamentos devidos, inclusive os encargos sociais correspondentes, de total responsabilidade dos Concessionários.

**12.6.** É de responsabilidade exclusiva dos Concessionários o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência dos Concessionários em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**12.7.** Os Concessionários assumem todos os custos de elaboração e apresentação de suas propostas.

**12.8.** Na hipótese de a empresa Concessionária selecionada não apresentar os documentos listados no subitem 5.2 deste Edital ou não regularizar sua documentação dentro do prazo estabelecido no subitem 12.2 deste Edital, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração do contrato nos termos da proposta por ela apresentada.

**12.9.** No período entre a apresentação da documentação prevista nos subitens 5.1 e 5.2 e a assinatura do Contrato De Concessão De Direito Real De Uso, as empresas Concessionárias ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do contrato, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstas para celebração.

**12.10.** A Celebração Do Contrato De Concessão De Direito Real De Uso somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município (DOM).

**12.11.** As Empresas Concessionárias são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase classificação.

**12.12.** Os interessados ficam cientes de que a outorga da Concessão de Direito Real de Uso – CDRU objetiva que os futuros concessionários se utilizem dos imóveis públicos para o fim específico de neles edificarem e operarem unidades industriais que incrementem a atividade econômica do Município, aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

**12.13.** As concessões reais de uso - direito real resolúvel – condicionam-se, durante a vigência dos contratos respectivos, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão os concessionários, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.

**12.14.** As Empresas Concessionárias poderão realizar trabalho em turno noturno, tendo apenas que comunicar o Concedente.

**12.15.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Prefeitura Municipal de Manaus – AM.

**12.16.** Os Concessionários intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão Técnica de Seleção do DIMICRO, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**12.17.** As decisões referentes a este processo de avaliação poderão ser comunicadas aos concessionários/concorrentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS

**13.1.** As Empresas Concessionárias devem cumprir todas as diretrizes constantes no Edital de Seleção e na proposta apresentada assumindo

como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**13.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da proposta e qualificação apresentadas no Edital de Seleção;

**13.3.** Correrão por conta da Concessionária todas as despesas, os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros e demais despesas necessárias à fiel execução do objeto deste Edital de Seleção;

**13.4.** Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga, nas suas operações produtivas.

**13.5.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Concedente, atendendo prontamente às solicitações pertinentes as falhas na execução do contrato de concessão;

**13.6.** Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura Municipal de Manaus e pela SEMTEPI, que tenham pertinência com a atividade executada;

**13.7.** Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa que possam afetar o Concedente ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos em virtude da atividade desenvolvida;

**13.8.** Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes;

**13.9.** Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, se for o caso, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;

**13.10.** O Concessionário deverá desocupar o imóvel, em perfeitas condições, em no máximo até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato;

**13.11.** Empresa deverá cuidar do galpão que ocupa com o devido zelo, assim como, das áreas comuns do DIMICRO;

**13.12.** Efetuar os investimentos necessários à instalação, manutenção e desenvolvimento da atividade fabril;

### 14. DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

**14.1.** Os contratos serão formalizados mediante a celebração concessão de direito real de uso, que conterà as cláusulas essenciais previstas.

**14.2.** A minuta do contrato concessão de direito real de uso a ser celebrado consta como Anexo IX deste Edital.

### 15. DAS VEDAÇÕES

**15.1.** Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a proponente que:

**15.2.** Não esteja regularmente constituída, em fase de constituição ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**15.3.** Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado termo de uso, permissão ou contrato, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

### 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** O concessionário deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 06 (seis) meses conforme § 6º do art. 3º da Lei n.º 2.739/2021.

**16.2.** Os investimentos feitos pelos concessionários no imóvel para adaptá-lo às condições de uso, conforme a finalidade que será a ele dada, não serão ressarcidos pelo Concedente, ao final do prazo da concessão, devendo os imóveis serem entregues em iguais ou melhores condições em que foram recebidos, não sendo ainda indenizadas quaisquer benfeitorias edificadas nos galpões, sendo elas úteis ou necessárias, declarando os Concessionários que estão cientes da presente condição.

**16.3.** Os acréscimos de benfeitorias no imóvel cedido, só poderão ocorrer mediante prévia autorização da CONCEDENTE.

**16.4.** No caso de vacância de galpão, durante o tempo previsto para utilização do espaço, por qualquer motivo, a CONCEDENTE poderá convocar empresa remanescente do processo de Seleção, caso haja, para ocupação do móvel.

**17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

17.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

17.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme Lei Municipal Nº 1.192 de 31 de dezembro de 2007;

17.3. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 03 (três) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

17.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

17.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

17.6. O Edital encontra-se disponível para retirada no Site: www.semtepi.manaus.am.gov.br cujas informações poderão ser obtidas pelo telefone: (92) 3631-7944 / (92) 98842-1445 ou pessoalmente, em dias úteis, no horário de expediente.

17.7. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital de Seleção será o da Comarca de Manaus – AM.

17.8. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - Modelo de Requerimento para Proposta;

Anexo II - Modelo de Requerimento para Habilitação;

Anexo III – Ficha de Cadastro;

Anexo IV – Plano de Trabalho;

Anexo V – Declaração de Vistoria ao DIMICRO;

Anexo VI – Declaração De Dispensa De Vistoria ao DIMICRO;

Anexo VII - Declaração Do Trabalho Do Menor;

Anexo VIII - Declaração de Aceitação dos Termos do Edital;

Anexo IX – Minuta do Contrato Concessão De Direito Real De Uso.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus/AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

**RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação  
SEMTEPI

**ANEXO I**

Papel Timbrado da Empresa

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA PROPOSTA**

Ao Ilmo. Sr.

**LEONARDO RODRIGO SILVA**

Presidente da Comissão Técnica de Seleção do DIMICRO

Rua Rio Jamary nº 77, Conjunto Vieirvalves – Nossa Senhora das Graças

CEP 69.053-560 -Manaus - AM

**Assunto:** Apresentação de Proposta relativa ao Edital de Seleção nº 001-2023/SEMTEPI.

Senhor Presidente,

A (*Razão Social, número do CNPJ, Endereço completo com CEP, Cidade/UF, contato*), neste ato representado por (*colocar o nome completo do responsável pela empresa, número do RG e número do CPF*), vem apresentar proposta relativa ao Edital de Seleção 001-2023/SEMTEPI, para ocupação e permanência nos espaços do DIMICRO.

Manaus/AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

Nome do Representante Legal  
CPF

**ANEXO II**

Papel Timbrado da Empresa

**REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO**

Ao Ilmo. Sr.

**LEONARDO RODRIGO DA SILVA**

Presidente da Comissão Técnica de Seleção do DIMICRO

Rua Rio Jamary nº 77, Conjunto Vieirvalves – Nossa Senhora das Graças

CEP 69.053-560 -Manaus - AM

**Assunto** Solicitação de Credenciamento no Edital de Seleção nº 001-2023/SEMTEPI.

Senhor Presidente,

A [identificação da empresa] vem solicitar o credenciamento no Edital de Chamamento Público nº 001-2022-FUMIPEQ/SEMTEPI, com o propósito de participar da Etapa de Habilitação, para formalização de parceria através do Contrato Concessão De Direito Real De Uso para execução do objeto \_\_\_\_\_ lote: \_\_\_\_\_, conforme documentos em anexos, relacionados abaixo:

1.....

2.....

Manaus -AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da empresa)

**ANEXO III – FICHA DE CADASTRO****FICHA DE CADASTRO**

DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE			
Órgão/Entidade:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade	UF	CEP	DDD/telefone
E-mail:		Tipo de Empresa:	
Nome do responsável:		CPF:	
C.I./Órgão Expedidor		Função:	
Data da posse:		DDD/telefone:	
Endereço Residencial:			
Cidade	UF	CEP	Bairro:

Manaus -AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20xx.

(Nome e Cargo do Representante Legal da empresa)

**ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO****PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO**

1. DADOS CADASTRAIS – CONCEDENTES			
Órgão/Entidade: Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI		CNPJ: 04.391.78.0001-35	
Endereço: Rua Rio Jamary, 77, Nossa Senhora das Graças, Vieirvalves			
Cidade: Manaus	UF: AM	CEP: 69053-560	Telefone: (92) 3631-9274
E-mail: gabinete.semtepi@pmm.am.gov.br			
Nome do responsável: Radyr Gomes de Oliveira Júnior			
C.I./Órgão Expedidor: 15962555 SSP/AM		Função: Secretário Municipal	

2. DADOS CADASTRAIS – PROPONENTE			
Órgão/Entidade:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade: Manaus	UF: AM	CEP:	DDD/telefone:
Nome do responsável da Empresa:		CPF:	
C.I./Órgão Expedidor:		Função:	



**ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO DE  
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

**MINUTA DE CONTRATO DE  
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

Aos (.....) dias do mês de (.....) do ano de dois mil e (.....), nesta cidade de Manaus, a **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI**, entidade MUNICIPAL, com personalidade jurídica e patrimônio próprio vinculada a Prefeitura Municipal de Manaus, CNPJ nº 04.391.78.0001-35, neste ato representada por seu Secretário **RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 15962555 SSP/AM, e CPF nº 720.322.942-49, com endereço profissional à Rua Rio Jamary, 77 Cj Vieiralves – Nossa Sra. Das Graças, CEP: 69.053-560 na cidade de Manaus – Amazonas, conforme, delegação de competência expressa no Decreto de 01 de janeiro de 2021, publicado no DOM nº 4999 – Edição Extra I, doravante denominada **CONCEDENTE**, e (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, RG e CPF ou razão social, endereço, C.G.C. e inscrição estadual, neste ato representada por seu diretor/gerente (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, RG e CPF), doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 2.739 de abril de 2021, e Edital de Seleção nº 001/2023, sob as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, FINALIDADE E BASE LEGAL.**

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato tem por objeto a outorga de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU referente ao galpão nº (...) com (...) M² em favor do Concessionário, para a implantação de projeto industrial no ramo (...) localizado no Distrito da Pequena e Microempresa do Município de Manaus- DIMICRO.

**Parágrafo Segundo** - O Imóvel objeto do presente contrato foi disponibilizado, em conformidade com o Edital nº 001/2023, e com fulcro nas disposições da Lei Municipal nº 2.739, DE 23 DE ABRIL DE 2021 combinado com o Decreto nº. 5.385 de 02 de setembro de 2022 que criou e regulamentou o Distrito de Micro e Pequenas Empresas do Município de Manaus- DIMICRO.

**Parágrafo Terceiro** – O CONCESSIONÁRIO, assinará contrato com o CONCEDENTE nos termos da minuta integrante do presente processo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a edição e publicação de Lei Municipal que autorize os beneficiários a cessão de direito real de uso dos bens municipais

**Parágrafo Quarto** - O objeto descrito no parágrafo primeiro será executado com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- Edital de Seleção nº 001/2023 e seus anexos;
- Regimento Interno do Distrito de Micro e Pequenas Empresas do Município de Manaus – DIMICRO, Decreto nº. 5.385 de setembro de 2022;
- Lei Municipal nº 2.739 de abril de 2021- Criação do DIMICRO;
- Decreto n. 5.585 de 25 de maio de 2023;
- Demais documentos apresentados no processo de Seleção.
- Lei Municipal que autoriza o Concessionário a usar.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão o Edital de Seleção e os documentos apresentados pelo Concedente na proposta.

**Parágrafo Sexto** – O galpão concedido pela Concedente não poderá ser utilizado para outra atividade que não seja as estabelecidas nas diretrizes constituídas no Regimento Interno do DIMICRO.

**2. CLAUSULA SEGUNDA: DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO.**

**Parágrafo Primeiro** - Por meio do presente contrato, a Concedente concede ao Concessionário o direito real de uso do imóvel descrito na cláusula primeira, parágrafo primeiro, que, para tanto, assumirá, durante o período de sua vigência, os direitos e obrigações previstos neste instrumento, incluindo os direitos inerentes ao uso, a posse livre, desimpedida e exclusiva da área concedida e o gozo dos frutos oriundos de sua exploração.

**Parágrafo Segundo** - Cabe ao Concessionário, o registro deste Contrato e sua preservação junto ao competente Cartório de Registro de

Imóveis, e no término da concessão por extinção ou resolução da CDRU, nas hipóteses previstas por este instrumento, após sua efetiva consumação, deverá providenciar a devida averbação no Cartório do Registro de Imóveis da comarca competente.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO ASSUMIDO.**

**Parágrafo Primeiro** – Fica fazendo parte deste documento, Regimento Interno do Distrito de Micro e Pequenas Empresas do Município de Manaus - DIMICRO, o qual o Concessionário deverá obedecer durante toda a vigência deste contrato.

**Parágrafo Segundo** – O Concessionário se compromete a implantar o projeto apresentado no processo de seleção, que fica fazendo parte do presente documento, devendo o Concessionário cumprir o que nele foi estabelecido, arcando para tanto, com os investimentos necessários à sua consecução.

**Parágrafo Terceiro** – O Concessionário não poderá manter a área improdutivo por qualquer motivo, nem dar, à área concedida, destinação diversa do que for estabelecido no projeto, salvo nos casos devidamente permitidos pela Concedente.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer alteração no projeto selecionado, deverá ser expressamente autorizada pela Concedente, mediante justificativa prévia e pertinente, nos termos Regimento Interno do Distrito de Micro e Pequenas Empresas do Município de Manaus – DIMICRO.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO.**

**Parágrafo Primeiro** – Não será admitida a transferência da concessão para terceiros, assim como o parcelamento, sublocação e subdivisão diversa do projeto, no galpão concedido.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos de sucessão legítima ou testamentária, poderá ser admitida a transferência de titularidade do contrato de concessão, mediante aprovação da Concedente.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO.**

**Parágrafo Primeiro** – A Concessão de Direito Real de Uso terá vigência pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado, uma única vez, por igual período;

**Parágrafo Segundo** – O Concessionário deverá manifestar o interesse em renovar os termos da concessão em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo inicial.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

**Parágrafo Primeiro** – DO CONCESSIONÁRIO. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, nas demais disposições deste contrato, incumbe ao Concessionário:

- Uso, gozo e fruição do galpão concedido;
- Implementar e cumprir o projeto aprovado;
- Zelar pela conservação do galpão concedido, da infraestrutura existente e das áreas de uso comum;
- Prestar informações que lhes forem solicitadas pela Concedente a qualquer momento;
- Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições da proposta exigidas no processo de seleção.
- Cumprir integralmente o que prevê o Regimento Interno do Distrito de Micro e Pequenas Empresas do Município de Manaus – DIMICRO, Decreto n. 5.385 de 02 de setembro de 2022;
- Desocupar o imóvel ao fim do prazo estabelecido, nas mesmas condições recebidas, ou com as benfeitorias realizadas durante a ocupação.

**Parágrafo Segundo** – DO CONCEDENTE. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, nas demais disposições deste contrato, incumbe ao Concedente:

- Fiscalizar, direta ou indiretamente, permanentemente, a execução do contrato de CDRU;
- Providenciar, direta ou indiretamente, a operação, conservação e manutenção da infraestrutura de uso comum;
- Aplicar as sanções contratuais previstas no Edital de Seleção nº. 001/2021 e no Regimento Interno do DIMICRO;
- Intervir na CDRU, nos casos e nas condições previstas neste contrato;
- Zelar pela execução dos encargos de forma mais adequada, respeitadas as diretrizes dispostas no Regimento Interno do DIMICRO, nas condições estabelecidas neste contrato, e no Edital de Seleção nº. 001/2023.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO DO CONCESSIONÁRIO E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES.**

**Parágrafo Primeiro** - Constitui Evento de Inadimplemento do Concessionário o descumprimento de quaisquer obrigações ou sanções estabelecidas neste instrumento, no Regimento Interno do DIMICRO, no Edital Seleção e nos documentos integrantes deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Constatada a ocorrência de um evento de Inadimplemento, independentemente das sanções aplicáveis na forma dessa Cláusula, o Concedente notificará o Concessionário para que o promova o saneamento da irregularidade no prazo designado, sob pena de agravamento das sanções e intervenções do Concedente na CDRU.

**Parágrafo Terceiro** - Serão aplicadas as sanções previstas no Regimento Interno do DIMICRO, sendo assegurado ao Concessionário o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo Quarto** - O cancelamento da CDRU não poderá ser decretado pelo Concedente antes do decurso do prazo para regularização do fato por parte do Concessionário.

**Parágrafo Quinto** - Decorrido o prazo estabelecido sem a regularização do evento, a Concedente adotará os procedimentos necessários para o cancelamento da CDRU.

**8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO.**

**Parágrafo Primeiro** - O CONCEDENTE providenciará o acompanhamento, controle, monitoramento e avaliação do cumprimento das diretrizes do Regimento Interno do DIMICRO, do seu projeto e desta CDRU, observando o contrato e os documentos que o integram.

**Parágrafo Segundo** - Caberá aos Servidores da Concedente informar quanto à ocorrência de fatos que ensejem a aplicação de quaisquer sanções, instruindo, para tanto, o Relatório de Acompanhamento de Contrato com os documentos necessários.

**Parágrafo Terceiro** - O processo para aplicação de sanção será submetido ao Concedente, que deverá adotar as providências no sentido de citar o Concessionário para fins de apresentação de defesa.

**Parágrafo Quarto** - A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Comissão de Fiscalização não eximirá o Concessionário da integral responsabilidade pela execução deste contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – OUTRAS RESPONSABILIDADES.**

**Parágrafo Primeiro** - O Concessionário será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos verificados na execução do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Correrão por conta do Concessionário as despesas referentes à reparação destes danos ou prejuízos.

**Parágrafo Terceiro** - Não serão objetos de indenizações os danos que possam advir de erros ou quaisquer equívocos do Projeto técnico-econômico do Concessionário.

**Parágrafo Quarto** - O Concessionário será responsável por qualquer dano material ou pessoal que for causado a terceiros ou ao Concedente, durante o período de vigência da Concessão.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DA CDRU.**

**Parágrafo Primeiro** - Considerar-se-á extinta a Concessão nas seguintes hipóteses:

- A. Encerramento do prazo preestabelecido;
- B. Rescisão unilateral por inadimplemento do Concessionário,
- C. Rescisão unilateral por conveniência do Concedente;
- D. Rescisão amigável;
- E. Rescisão judicial, em conformidade com a legislação aplicável.

**Parágrafo Segundo** - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONCEDENTE nas seguintes hipóteses:

Ocorrência de Evento de Inadimplemento Contratual não regularizado por parte do Concessionário, conforme disposto no Regimento Interno do DIMICRO e no Edital de Seleção;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima do Concedente e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

Ocorrência de hipótese de Força Maior ou Caso Fortuito por prazo contínuo superior a 12 meses.

**Parágrafo Terceiro** - Este Contrato poderá ser objeto de rescisão amigável entre as partes, desde que haja autorização prévia e fundamentada do Concedente e seja observada a conveniência para o Poder Público, sendo que a rescisão amigável deverá ser reduzida a termo no processo de contratação.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão unilateral ou o cancelamento do Contrato será precedida do competente processo administrativo, no qual ficará

assegurado o direito do Concessionário à ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo Quinto** - Para efeitos de registro ou averbação da extinção da CDRU, as Partes autorizam, desde já, o Oficial do Registro de Imóveis competente a proceder aos atos que forem necessários, mediante a apresentação da decisão proferida no competente processo administrativo.

**Parágrafo Sexto** - Salvo disposição em contrário, extinta a CDRU por advento do termo original ou por outro motivo, nos termos desta Cláusula, o Concessionário deverá proceder à imediata devolução do galpão Concedido, transmitindo ao CONCEDENTE ou a quem este determinar a posse, livre e desembaraçada, da área objeto da CDRU, incluindo todas as suas benfeitorias.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DO BEM CEDIDO E REVERSÃO**

**Parágrafo Primeiro** - O Concessionário será responsável por todas as obras e serviços inerentes ao objeto e encargos previstos neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** - O Concessionário não fará jus à retenção de bens ou indenização por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel concedido, as quais ficarão incorporadas ao patrimônio do Concedente.

**Parágrafo Terceiro** - São consideradas benfeitorias úteis ou necessárias aquelas definidas nos termos da legislação civil, que sejam construídas ou realizadas no imóvel concedido.

**Parágrafo Quarto** - Extinta a CDRU, retornarão ao Concedente os direitos relativos à concessão, com a devida reversão dos bens compreendidos na área cedida, incluindo:

A) Os direitos reais, suas benfeitorias úteis e necessárias, Infraestrutura Parcelar; equipamentos e peças associados à Infraestrutura Parcelar e destinados a implantação do seu projeto;

**Parágrafo Quinto** - Ficam excluídos(as) da reversão: mobiliários e equipamentos passíveis de remoção sem destruição ou perda substancial de seu valor ou função, que sejam efetivamente removidos pela Concessionária até o seu desapossamento.

**Parágrafo Sexto** - O Concessionário deverá manter e operar suas benfeitorias, equipamentos no curso normal de suas atividades até a sua efetiva reversão ao Concedente ou a quem este indicar, sendo-lhe vedado:

A) utilizar os bens reversíveis de forma anormal, abusiva ou predatória nos períodos que antecederam à reversão.

**Parágrafo Sétimo** - O Concessionário não poderá reter o imóvel concedido como medida assecuratória do pagamento de indenização por benfeitorias.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.**

O CONCEDENTE providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.**

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Manaus/AM, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Concessionário  
CPF n.º:

\_\_\_\_\_  
**RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação  
**SEMTEPI**

Testemunhas:

Nome:  
Nº da C.I.:  
Nº do CPF:

Nome:  
Nº da C.I.:  
Nº do CPF:

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Manaus, 15 de junho de 2023.

  
**RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal do Trabalho Empreendedorismo e  
Inovação/SEMTEPI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

**PORTARIA Nº 062/2023 – GS/SEMMAS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE-SEMMAS, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 025/2023-GS/SEMMAS, de 7 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Manaus – DOM, edição 5541, página 40, de 08 de março de 2023.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 13 de junho de 2023.

  
**Antonio Ademir Stroski**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
e Sustentabilidade  
SEMMAS

**HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** CNPJ 27.902.165/0001-05, torna público que recebeu da SEMMAS a LMI nº 012/2023, sob o processo nº 2023.15848.15875.0.000178, que autoriza atividade de Serviço de Telecomunicação, com a finalidade de Estação Rádio Base – ERB/SITE: AMMNS038, com validade de 12 meses, sito na Rua Professora Maria A. Bacelar, Nº 03, Ponta Negra, Manaus/Amazonas.

PG/0497

Consulte o DOM  
pela Internet  
clcando em  
**Diário Oficial**

**www.manaus.am.gov.br**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL**

**PORTARIA Nº 060/2023-GS/SEMACC**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 128, inciso II, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar os Princípios da Legalidade e Publicidade, bem como dar transparência aos atos administrativos e resguardar a imagem do Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de saneamento do processo administrativo n. 2022.35000.31032.0.011306

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** o Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato n. 010/2022, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 5604 página 13, no dia 13 de junho de 2023.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 15 de junho de 2023.

  
**WANDERSON SILVA DA COSTA**  
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento,  
Centro e Comércio Informal – SEMACC.

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE LIMPEZA URBANA**

**PORTARIA Nº 044/2023 - GS/SEMULSP**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SEMULSP**, no uso pleno de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, combinado com o Decreto nº 2.583, de 23 de outubro de 2013, que normatiza o Regimento Interno da SEMULSP.

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar mecanismos de desempenho, incentivar os servidores a manter um diálogo eficiente entre os setores, com o público em geral e aumentar o engajamento institucional à prestação do serviço.

**RESOLVE:**

**Art. 1º– INSTITUIR** o Programa CONECTA+SEMULSP, que disciplinará ações de integração, cooperação, desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores desta secretaria por meio de Workshop, Feiras, Palestras e outros eventos relacionados.